

PROJETO DE LEI N°. 031, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza declarar bens inservíveis e imprestáveis, bem como, fazer doação, dar fim, dar baixa no patrimônio e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar bens inservíveis e imprestáveis, bem como, proceder à doação, dar fim e baixa no patrimônio de bens que compõe o patrimônio público abaixo descritos:

- I. 01 Impressora com nº de série:3960637 e nº de patrimônio: 06080200
- II. 01 Impressora com nº de série:3960636 e nº de patrimônio: 09200007
- III. 01 Impressora com nº de série:3961689 e nº de patrimônio: 09200006
- IV. 01 Impressora com nº de série:3961573 e nº de patrimônio: 09200002
- V. 01 Impressora com nº de série:3961606 e nº de patrimônio: 09200001
- VI. 01 Impressora com nº de série:3961698 e nº de patrimônio: 09200008
- VII. 01 Impressora com nº de série:3961592 e nº de patrimônio: 09200005
- VIII. 01 Impressora com nº de patrimônio: 09200005
- IX. 01 Estabilizador nº do patrimônio: 062290
- X. 01 Computador sem código de patrimônio
- XI. 01 Purificador de água Europa nº de patrimônio: 09010178
- XII. 01 Escrivaninha com três gavetas de fórmica: nº de patrimônio 090387
- XIII. 01 Teclado: nº de patrimônio 09100034
- XIV. 01 Impressora Lexmark: nº de patrimônio 03070019
- XV. 01 Telefone c/fio marca intelbras: nº de patrimônio 06010009
- XVI. 01 Mesa de escritório 02 gavetas, teclado retrátil 120x60x70cm, Pé Metálico: nº de patrimônio 06110306
- XVII. 01 Aéreo: nº de patrimônio 090392
- XVIII. 01 Pia c/ balcão: nº de patrimônio 090397
- XIX. 01 Teclado: nº do patrimônio: 04030080

§ 1.º Os bens considerados inservíveis ou imprestáveis ao Patrimônio Público por ocorrência de avarias, pelo desuso, bem como, os gerados pelo desgaste natural, serão oferecidos em doação a entidades e associações, oficialmente registradas e organizadas, reconhecidas pela comunidade, mediante termo de doação firmado pelas partes.

§ 2.º Os bens que não são aceitos em doação e que pela característica não podem ser recuperados, pode ser dado fim com a incineração ou de outras formas adequadas.

§ 3.º Considera-se inservível e imprestável para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina, devido à perda de suas características, desuso, avarias e cuja recuperação seja considerada antieconômica.

§ 4.º A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Art.2.º A Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens e Inservíveis do Município de Constatina, fica responsável pela avaliação e classificação de bens inservíveis e imprestáveis, conforme relação dos bens descritos no art. 1º.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de abril de 2018.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

**Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 031/2018.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 031/2018, que autoriza declarar bens inservíveis e imprestáveis, bem como, fazer doação, dar fim, dar baixa no patrimônio e dá outras providências.

O projeto de lei ora apresentado busca autorização legislativa para que o Poder Executivo possa dar encaminhamento aos bens considerados inservíveis ou mesmo imprestáveis ao uso da municipalidade.

No condizente a equipamentos de informática, chegamos a definição de **inservíveis ou imprestáveis**, mediante laudo técnico solicitado à empresa capacitada para que esta desse seu parecer, objetivando assim, certeza do não mais uso dos bens. Segundo o laudo técnico, o conserto dos mesmos torna-se inviável economicamente, uma vez que existe no mercado equipamentos de alta qualidade podendo ser adquiridos por preços acessíveis.

Os demais bens patrimoniais, descritos no art. 1º do presente projeto de lei, estão em estado precário, sem possibilidades de conserto.

Desta forma, solicitamos a esta Egrégia Casa Legislativa que aprecie e aprove o referido projeto de lei, para que possamos dar a estes bens, hoje sem utilização e descartados, o destino final.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de abril de 2018.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal